

Pedido de Esclarecimento referente ao Edital nº 3/2019

Davi Almeida <davi.almeida@elogroup.com.br>

seg 08/07/2019 13:35

Para:Central Licitacao <central.liticacao@planejamento.gov.br>;

Cc:Gabriela Serra <gabriela.serra@elogroup.com.br>;

Caros,

Conforme indicado no Edital nº3/2019 referente aos Serviços de Apoio à Gestão Estratégica dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, seguem pedidos de esclarecimento sobre itens presentes no Edital, Termo de Referência e demais anexos:

Pergunta 1 - Sobre o item 21.3.1 do Termo de Referência, consta como critério de qualificação técnica a "Apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) ou quaisquer outros documentos equivalentes, de capacidade técnica detalhado(s), para cada item, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de um conjunto de serviços de apoio à gestão estratégica, semelhantes aos descritos no Catálogo de Serviços (Anexo I), em organizações com mais de 5.000 servidores/funcionários em seu quadro funcional." Entendemos que a exigência de comprovar por meio de atestados a experiência nestes temas não é apenas uma questão de domínio sobre a metodologia e o ferramental dos serviços, mas também sobre a capacidade de execução desses serviços na escala prevista. Nesse sentido, os proponentes deverão apresentar atestados ou documentos similares que comprovem execução de serviços similares em um montante de pelo menos algum percentual do total previsto UST para cada lote a qual desejar se candidatar. Entretanto, não identificamos no Termo de Referência nenhum local em que se indique o valor de UST a ser comprovado por lote. Poderiam esclarecer qual seria este valor?

Pergunta 2 - Novamente sobre o item 21.3.1 do Termo de Referência, consta como critério de qualificação técnica a "Apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) ou quaisquer outros documentos equivalentes, de capacidade técnica detalhado(s), para cada item, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de um conjunto de serviços de apoio à gestão estratégica, semelhantes aos descritos no Catálogo de Serviços (Anexo I), em organizações com mais de 5.000 servidores/funcionários em seu quadro funcional." Entendemos que a exigência de comprovar por meio de atestados a experiência nestes temas não é apenas uma questão de domínio sobre a metodologia e o ferramental dos serviços, mas também sobre a capacidade de execução desses serviços na escala prevista. Neste sentido, entendemos que, caso a mesma proponente vença em mais de um lote, um mesmo atestado utilizado para comprovar a experiência não poderá ser utilizado em dois ou mais lotes. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 3 - Mais uma questão sobre o item 21.3.1 do Termo de Referência. Entendemos que a "apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) ou quaisquer outros documentos equivalentes, de capacidade técnica detalhado(s)" muitas vezes não basta para comprovar que estes projetos em outros órgãos estejam plenamente alinhados à qualidade esperada e prevista pelo Ministério da Economia neste certame. Neste sentido, entendemos que o Ministério da Economia irá exigir a apresentação, para fins de confirmação, de produtos similares aos previstos no detalhamento dos serviços. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 4 - Ainda sobre o item 21.3.1 do Termo de Referência, consta como critério de qualificação técnica a "Apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) ou quaisquer outros documentos equivalentes, de capacidade técnica detalhado(s), para cada item, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de um conjunto de serviços de apoio à gestão estratégica, semelhantes aos descritos no Catálogo de Serviços (Anexo I), em organizações com mais de 5.000 servidores/funcionários em seu quadro funcional." Entendemos que, ao estruturar o certame em lotes temáticos, o Ministério da Economia considera fundamental a experiência naquele tema para uma boa condução dos serviços de apoio à gestão estratégica dos órgãos e entidades daquele lote. Nessa linha, entendemos que apenas atestados que comprovem experiência em órgãos relacionados ao tema de cada lote serão considerados para comprovação de qualificação técnica. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 5 - No item 21.3.4 do Termo de Referência consta que "O(s) atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) ou quaisquer outros documentos equivalentes de capacidade técnica detalhado(s) serão apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado e conterão:

a) Nome da pessoa jurídica de direito público ou privado, endereço completo e CNPJ; b) Responsável pela assinatura do atestado com seus respectivos dados: telefone, cargo e correio eletrônico; c) Descrição do objeto e metodologia utilizada; d) Descrição do número de horas técnicas do projeto; e) Período de início e conclusão do projeto; e f) A quantidade de servidores/empregados da pessoa

jurídica de direito público ou privado para a qual o serviço foi prestado.". Como procedimento padrão de assinatura de atestados o órgão confecciona os atestados no formato que preferir, com as informações que eles optarem e assinam, na maior parte das vezes, imediatamente após o término do trabalho. Neste sentido, muitos atestados possuem a maior parte das informações requisitadas acima, mas nem sempre todas. Entendemos que informações de conhecimento público como e-mail oficial do responsável pela assinatura do atestado e número de funcionários do órgão podem ser acrescentadas em anexo ao documento de comprovação da prestação do serviço. Nossa entendimento está correto?

Muito obrigado pela atenção!

DAVI ALMEIDA

davi.almeida@elgroup.com.br | +55 21 98106-2391

www.elgroup.com.br